



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



698

CONTRATO Nº 001/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA ATENDER PROFESSORES MUNICIPAIS E 1175 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (NÍVEL I, II E III, E, 1º, 2º, 3º E 4º ANOS DO REGIME DE NOVE ANOS E 4ª SÉRIE DO REGIME DE OITO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL), BEM COMO ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA OS QUATRO BIMESTRES DO ANO LETIVO DE 2010

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa EDITORA POSITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. STELA MARS MANFRIN DE OLIVEIRA MACOHIN, brasileira, casada, Diretora Comercial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.380.502-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 254.785.329-91, residente na Rua Major Heitor Guimarães, 174, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Procuração Particular outorgada por seu Diretor, o Sr. CIXARES LIBERO VARGAS, datada de 11 de Dezembro de 2009, e com firma reconhecida em 16 de Dezembro de 2009 com validade até 31 de Dezembro de 2010, que a este sua cópia íntegra, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Termo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2010 (PMRC), homologado em 06 de Janeiro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1175 alunos da Educação Infantil e Fundamental (Nível I, II e III, e, 1º, 2º, 3º e 4º anos do regime de nove anos e 4ª série do regime de oito anos do ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2010**, que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Portal Aprende Brasil; Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro - Fazem parte integrante do presente instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do objeto deste contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

Parágrafo Terceiro - Quanto ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a CONTRATADA comunicará e enviará à CONTRATANTE amostras do material para análise e aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por meio de fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como disponibilização de acessos, via Internet, ao Portal Aprende Brasil.

Parágrafo Primeiro - O conjunto de quatro volumes/ano letivo do Livro Didático Integrado é denominado coleção.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assessorará as escolas parceiras do Sistema de Ensino Aprende Brasil quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados e do Portal Aprende Brasil, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas (os) neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2010, por série/ano, é a seguinte:

NÍVEL	SÉRIE	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	Maternal*	65	130
	Nível I	120	480
	Nível II	180	720
Ensino Fundamental I	Nível III / 1º Ano	185	740
	1ª Série / 2º Ano	190	760
	2ª Série / 3º Ano	195	780
	3ª Série / 4º Ano	15	60
	4ª Série / 5º Ano	225	900
TOTAL		1175	4570

Maternal*: O material do maternal é semestral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:

Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observados os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	08/02/2010 à 03/04/2010
2º Bimestre	01/05/2010 a 16/07/2010
3º Bimestre	17/07/2010 a 30/09/2010
4º Bimestre	01/10/2010 a 22/12/2010

Parágrafo Primeiro - Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos bens objeto do presente contrato será de até 25 (vinte cinco) dias úteis, contados, pela CONTRATADA, a partir do recebimento de cada pedido, nos termos da cláusula terceira, bem como após a aprovação da capa e contra capa dos Livros Didáticos, conforme dispõe o parágrafo segundo da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro - As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - No caso de unidades escolares rurais, os bens deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

Parágrafo Segundo - Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material no prazo de até 25 (vinte cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário para venda dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	SÉRIE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)
Educação Infantil	Maternal	89,04	178,08
	Nível I	44,52	178,08
	Nível II	44,52	178,08
Ensino Fundamental I	Nível III / 1º Ano	44,52	178,08
	1ª Série / 2º Ano	44,52	178,08
	2ª Série / 3º Ano	44,52	178,08
	3ª Série / 4º Ano	44,52	178,08
	4ª Série / 5º Ano	44,52	178,08

Parágrafo Primeiro - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 209.244,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para a execução no ano letivo de 2010.



[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2010:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	Saldo Disponível
0401	12	361	12	2	015	3390320200	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação p/ Distribuição Gratuita	150.000,00
0401	12	365	12	2	022	3390320200	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação p/ Distribuição Gratuita	80.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS CURSOS E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, parceira ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil. São constituídos por:

- **Cursos de Metodologia** - Serão oferecidos nas diversas áreas de conhecimento/disciplina, conforme o quadro de distribuição referenciado na Proposta Comercial. O Calendário anual de cursos será definido pela Editora Positivo - Sistemas de Ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Os cursos terão como conteúdo: estrutura curricular, proposta pedagógica contida no Livro Didático Integrado do Sistema de Ensino Aprende Brasil, bem como a sua articulação com o Portal Aprende Brasil. Será organizado em uma cidade-pólo na região ou em uma única Prefeitura que adquira o Sistema de Ensino Aprende Brasil para, no mínimo, de 3.000 alunos.

O público-alvo desse trabalho é a equipe docente da Rede Municipal de Ensino. Os cursos serão ministrados pelos assessores de área da Editora Positivo / Sistemas de Ensino, por disciplina, nos níveis de ensino em que o Sistema de Ensino Aprende Brasil for comercializado.

- **Atendimento Pedagógico** - O Sistema de Ensino Aprende Brasil oferecerá à Rede Municipal de Ensino parceira, atendimentos pedagógicos para melhor utilização do Sistema, bem como encaminhamentos de rotina para garantir o bom funcionamento de uma escola.

Os atendimentos abordarão:

- (I) Operacionalização do Sistema de Ensino Aprende Brasil;
- (II) Orientação sobre os encaminhamentos metodológicos contidos no Livro Didático Integrado;
- (III) Assessoria para a adequação da grade curricular;
- (IV) Orientações sobre a legislação educacional vigente;
- (V) Esclarecimentos sobre aspectos da verificação do rendimento escolar, no processo avaliativo;
- (VI) Intercâmbio de experiências entre as escolas da rede pública parceiras do Sistema de Ensino Aprende Brasil;
- (VII) Orientações sobre as diversas formas de integração família-escola;
- (VIII) Aprofundamento dos conteúdos abordados por ocasião da Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Parágrafo Único - Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Cursos de Metodologia	40 horas
Assessoria Pedagógica e Atendimentos para Equipes Docente e Técnica	12 horas
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS	52 horas





CLÁUSULA NONA - LOGINS E SENHAS DE ACESSO AO PORTAL APRENDE BRASIL

Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para cada escola, assim como *logins* e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento do nome das Escolas, número de alunos e professores por série e por escola, para a geração de *logins* e senhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE deverá fornecer a logomarca digitalizada (formato: CDR ou GIF ou JPG ou BMP) e impressa da Secretaria de Educação para a configuração da intranet pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES SOBRE USO DA MARCA E DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA mantém parceria com diversas escolas em todo o território nacional, razão pela qual não lhe é permitido conceder exclusividade na venda à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As marcas nominativa e figurativa do Sistema de Ensino Aprende Brasil, Positivo e seus derivados, são de propriedade da CONTRATADA e encontram-se regularmente registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; portanto, a contratação do Sistema não cria prerrogativas nem gera direitos ao adquirente de utilizá-las, sob qualquer pretexto, senão para uso didático de seus próprios alunos.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, divulgar que o Município mantém parceria com a CONTRATADA para uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, restrito aos dizeres "Parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil".

Parágrafo Terceiro - As despesas com publicidade e outras pertinentes à divulgação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os direitos autorais dos livros didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil são de propriedade exclusiva da CONTRATADA e encontram-se regularmente registrados na Biblioteca Nacional; portanto, a aquisição do Sistema não cria prerrogativas nem gera direitos ao adquirente de reproduzi-los, sob qualquer forma, a qualquer título, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE será responsável pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, para fins de elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contra capa dos Livros Didáticos, por parte da CONTRATADA, bem como, pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega dos bens, previstos na cláusula quarta, começará a contar a partir do recebimento de cada pedido e após a aprovação, expressa, da capa e contra capa dos Livros Didáticos, pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no Termo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2010 (PMRC), o qual, como todos os documentos apresentados, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
- (b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta.
- (b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
- (c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato é firmado para o ano letivo de 2010, com prazo de vigência de 07/01/2010 à 31/12/2010, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores constantes desse contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - A periodicidade de reajuste do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculados sobre os valores dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Janeiro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Testemunhas:


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes
e Lazer - Contratante


Stela Mars Manfrin de Oliveira Macohin
Editora Positivo Ltda - Contratada


Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2010 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N° 001/2010**

Objeto: A aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1175 alunos da Educação Infantil e Fundamental (Nível I, II e III, e, 1°, 2°, 3° e 4° anos do regime de nove anos e 4° série do regime de oito anos do ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2010.

Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA

CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33

Valor: R\$ 209.244,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre.

Vigência: 07 de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2010.

Assinatura: 06 de janeiro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO N° 43/2010.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº. 889, de 16 de dezembro de 2009, decreta:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$. 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.072	SETOR DE ODONTOLOGICA	
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$	
	65.000,00	
3190.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$
	15.000,00	

Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas	
1030104282.075	PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$
	270.000,00
3190.13.00.00	Obrigações Patronais
	R\$
60.000,00	

Fonte: 01495 - Atenção Básica
1030104282.091

PACS - PROGRAMA AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$	
	50.000,00	
3190.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$
	10.000,00	

Clint Eastwood em cena de "Gran Torino"; coleção de DVDs do ator deve chegar ao Brasil em julho

• Das Agências
EUA

Clint Eastwood começou e terminou dois filmes no ano passado, assim como lançou outros dois em 2008 e dois em 2006. O ritmo de trabalho do diretor de 79 anos é intenso, mas ele nunca gastará mais de alguns meses numa produção.

"Quatro semanas está ótimo", brinca Eastwood, num evento para convidados em Los Angeles, na semana passada. "Acho ótimo que alguém queira fazer filmes como 'Avatar', 'Distrito 9', adoro efeitos especiais, são muito divertidos. Mas eu ainda gosto de fazer filmes que contam histórias [...]. E adoro ter uma vida, uma família."

Eastwood rodou o inédito "Hereafter" em 2009, um

thriller sobrenatural sobre três pessoas que tiveram experiências de quase morte, além do recém-lançado "Invictus". "Às vezes, eu penso em parar [de trabalhar] por um tempo, mas daí aparece aquele roteiro ótimo...", disse, num auditório lotado, num museu da cidade.

A prolífica carreira do diretor americano, vencedor de quatro Oscars, está sendo celebrada com uma caixa com 19 DVDs e 34 filmes, para comemorar as quase quatro décadas de parceria com os estúdios Warner Bros, iniciada para valer em 1971, com "Perseguidor Implacável" ("Dirty Harry").

No Brasil, deve ser lançada em julho uma caixa com cinco DVDs, ainda sem títulos definidos, com um livro de luxo e um documentário de 20

minutos. A coleção completa está à venda na Amazon, com por US\$ 129 (cerca de R\$ 260); ficaram de fora os "spaghetti westerns" com Sergio Leone e sua estreia na direção ("Perversa Paixão", 1971), já que não são da Warner.

O livro e o curta-metragem são assinados por Richard Schickel, 77, amigo de longa data e crítico veterano da revista Time, que já escreveu uma extensa biografia de Eastwood.

"Os críticos não gostavam de seu trabalho no início", disse Schickel a um grupo de jornalistas estrangeiros. "Também não gostei quando vi pela primeira vez [os filmes com Leone], acho que eu era muito tradicionalista [...]. Eu já pedi desculpas até, só fui entender uma década

depois [...] O mesmo aconteceu com "Dirty Harry", eu achava que era um bom filme, mas não tudo isso. Acho que tive medo de dizer, porque todo mundo estava tão maravilhado. Mas hoje adoro."

O curta é uma colagem de filmes de Eastwood, intercalados por cenas do diretor visitando os estúdios Warner, entre cenários antigos, o guarda-roupa com figurinos históricos e a sala de música instrumental que ganhou seu nome. É uma obra chapa-branca, ou seja, sem detalhes dessa relação diretor-estúdio, que costuma ser sempre bastante conflituosa.

"Clint fica muito confortável quando estou circulando com a câmera. O filme é bem leve, não é um estudo pesado, do sério sobre seu trabalho", explica Schickel.

Jonas Brothers é eleita a pior banda em premiação de revista britânica

• Das Agências
Londres

Nick, Joe e Kevin Jonas, do grupo Jonas Brothers